

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.101 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**Certidão**  
Certidão que o presente ato, foi  
publicado no 'PLACARD' o referido  
é a expressão da verdade  
Águas Lindas de Goiás - GO  
16/06/2020

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.424/2020 QUE ESTABELECEM INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS, EM FUNÇÃO DOS EFEITOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade ao Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 1.424/2020, que estabelece medidas tributárias, para incentivar e beneficiar aos contribuintes, com a finalidade de minimizar os impactos econômicos pelo novo corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade em regulamentar os prazos limites para adesão dos contribuintes ao programa de incentivos e benefícios fiscais;

**CONSIDERANDO** o objetivo da Lei Municipal, em minimizar os impactos econômicos nomunicípio de Águas Lindas de Goiás, proporcionando melhores condições de negociação dos débitos em atraso e bem como estimular o incremento de arrecadação dos tributos locais apesar deste momento de crise causada pelo vírus pandêmico.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo para o requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal e de incentivo a adimplência de sujeitos passivos em relação a débitos junto ao Município de Águas Lindas de Goiás, pelo qual iniciará em **16 de junho de 2020** e terá a data limite ao benefício até **30 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que tratam o caput deste artigo serão concedidos para créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrar em fase de cobrança administrativa ou judicial, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, na forma, condições e prazos fixados na presente Lei nº 1.424/2020, obedecendo aos seguintes percentuais redutores:



I- 100% (cem por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento à vista;

II- 80% (oitenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 03 (três) parcelas;

III- 70% (setenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 04 (quatro) parcelas;

IV- 60% (sessenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 05 (cinco) parcelas.

V- 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 06 (seis) parcelas.

VI - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 07 (sete) parcelas.

VII - 40% (quarenta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 08 (oito) parcelas.

VIII - 35% (trinta e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 09 (nove) parcelas.

IX - 30% (trinta por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 10 (dez) parcelas.

X - 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 11 (onze) parcelas.

XI - 20% (vinte por cento) sobre os juros e nas multas, para pagamento até 12 (doze) parcelas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (16/06/2020).



**Osmarildo Alves de Sousa**  
Prefeito Municipal